

ATO TRT13.SGP N.º 025, 24 DE FEVEREIRO DE 2026

Dispõe sobre a utilização de ativos de microinformática no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região.

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, no exercício de suas atribuições legais e regimentais e nos termos do PROAD 254/2026,

CONSIDERANDO a importância dos ativos de microinformática no desempenho das atividades institucionais;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer mecanismos de proteção para os ativos de microinformática contra ataques cibernéticos;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar normas e procedimentos relacionados à utilização de ativos de microinformática na instituição;

CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas pela Política de Segurança da Informação e Comunicações e demais normas institucionais relacionadas,

RESOLVE:

Art. 1º Este Ato estabelece as normas para a utilização de ativos de microinformática no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, passando a integrar a sua estrutura normativa de Segurança da Informação.

Art. 2º Para efeitos deste Ato, aplicam-se as definições da Política de Segurança da Informação e Comunicações e da Política de Proteção de Dados Pessoais, além das seguintes:

I - ativo de microinformática: qualquer equipamento de tecnologia da informação utilizado pelos usuários no desempenho das atividades institucionais, como estações de trabalho, impressoras, monitores, dispositivos de armazenamento externo e outros periféricos;

II - ativo de microinformática institucional: qualquer ativo de microinformática registrado como patrimônio do Tribunal;

III - ativo de microinformática particular: qualquer ativo de microinformática não registrado como patrimônio do Tribunal;

IV - estação de trabalho: qualquer computador de mesa (*desktop*) ou dispositivo móvel utilizado pelos usuários no desempenho das atividades institucionais;

V - dispositivo móvel: qualquer equipamento portátil, como *notebooks, tablets, smartphones, handhelds* e semelhantes;

VI - *software*: qualquer programa, aplicativo ou sistema desenvolvido para utilização em computadores ou em outros dispositivos eletro-eletrônicos;

VII - *hardware*: qualquer componente, acessório ou dispositivo eletro-eletrônico relacionado a equipamentos de tecnologia da informação.

Art. 3º As disposições deste Ato aplicam-se a todos os usuários internos e externos do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, conforme disposto na Política de Segurança da Informação e Comunicações da instituição, devendo ser rigorosamente observadas, sob pena de responsabilidade.

Art. 4º Os ativos de microinformática da instituição são disponibilizados aos usuários para utilização nas atividades relacionadas às funções institucionais.

§1º Os usuários deverão utilizar os ativos de microinformática institucionais de forma responsável e comedida, visando evitar a indisponibilidade de serviços essenciais.

§2º A utilização dos ativos de microinformática será passível de monitoramento e controle pela instituição.

Art. 5º Constituem uso indevido dos ativos de microinformática institucionais as seguintes práticas:

I - instalar *softwares* que não estejam devidamente licenciados para utilização na instituição e homologados pela unidade gestora de TIC do Tribunal;

II - instalar, remover ou modificar qualquer *software* ou *hardware* sem a devida autorização da unidade gestora de TIC do Tribunal;

III - conectar dispositivos pessoais e removíveis de armazenamento de dados externo (discos externos, *pendrives* etc);

IV - não bloquear ou desligar a estação de trabalho ao final do expediente ou sempre que se afastar da mesma;

V - permitir que pessoas não autorizadas utilizem os ativos de microinformática institucionais;

VI - utilizar os equipamentos de forma a danificá-los ou em não conformidade com a política, normas e procedimentos institucionais de Segurança da Informação.

Art. 6º Compete à unidade gestora de TIC do Tribunal:

I - documentar, implementar e executar procedimentos relacionados a ativos de microinformática;

II - realizar o monitoramento e o controle do uso de ativos de microinformática na instituição;

III - instalar e configurar *hardwares* e *softwares* utilizados pelos usuários no desempenho das atividades institucionais;

IV - garantir a instalação das atualizações críticas de segurança nos ativos de microinformática institucionais;

V - implementar os controles tecnológicos necessários ao cumprimento deste Ato.

Art. 7º Solicitações de serviços relacionados aos ativos de microinformática institucionais deverão ser encaminhadas formalmente, via chamado eletrônico, à unidade gestora de TIC do Tribunal.

§1º As solicitações deverão conter justificativa que demonstre a necessidade do atendimento para o desempenho das atividades funcionais do usuário ou unidade.

§2º Serão indeferidas solicitações sem relação com o desempenho das atividades funcionais do usuário ou unidade, ou em não conformidade com a política, normas e procedimentos institucionais de Segurança da Informação.

§3º Eventuais acessos remotos aos ativos de microinformática, para fins de atendimento de solicitações, somente serão realizados mediante autorização dos usuários.

Art. 8º É vedada a conexão na rede local da instituição de ativos de microinformática particulares.

Art. 9º. A regra estabelecida no artigo 9º não se aplica a:

I - estações de trabalho particulares conectadas à rede wi-fi institucional específica para acesso à Internet, devendo ser observadas as disposições da norma para utilização das redes wi-fi institucionais;

II - estações de trabalho particulares conectadas remotamente à rede local da instituição, utilizadas por magistrados e servidores no desempenho à distância das atividades institucionais, devendo ser observadas as disposições da norma para utilização de serviços de acesso remoto.

Art. 10. A utilização de credenciais de acesso com privilégios administrativos nos ativos de microinformática institucionais é restrita aos membros da equipe da unidade gestora de TIC responsável pelo suporte técnico.

Art. 11. Sendo necessário, poderão ser elaboradas normas e procedimentos complementares sobre a utilização de ativos de microinformática específicos, como dispositivos móveis, impressoras, dispositivos de armazenamento externo, entre outros.

Art. 12. A unidade gestora de TIC do Tribunal deverá comunicar qualquer irregularidade ao Comitê Gestor de Segurança da Informação, a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis.

Art. 13. Compete à chefia imediata do usuário verificar a observância das disposições deste Ato no âmbito de sua unidade, comunicando ao Comitê Gestor de Segurança da Informação as irregularidades.

Art. 14. Os casos omissos ou que suscitem dúvidas serão dirimidos pelo Comitê Gestor de Segurança da Informação.

Art. 15. Revoga-se o [Ato TRT13.GP n.º 071, de 15 de março de 2018](#).

Art. 16. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se e publique-se no DEJT-Adm.

HERMINEGILDA LEITE MACHADO

Desembargadora Presidente

TRT da 13ª Região